

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 022/2024

Aos cinco dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – Portaria Nº 876/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. No decorrer da sessão, o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior atuou quando da apreciação dos(as) seguintes processos/matérias: SEI 106661/2024, TC/014112/2024, TC/008089/2024, TC/008940/2024 e TC/006998/2024.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 086/24 – E. **PROCESSO SEI 106661/2024 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (DFPESSOAL 4), requerendo deliberação Plenária com a finalidade de determinar **ALERTA aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social e Prefeitos com as seguintes sugestões:** **a)** que esta Corte expeça alerta aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. As unidades inadimplentes e os respectivos demonstrativos estão listados no ANEXO ÚNICO; **b)** a repercussão nas Contas de Governo do Chefe do Executivo dos entes citados na Tabela 1 do Anexo Único, com fulcro no CF/88, art. 40, caput e Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, pelo descumprimento reiterado da não entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; **c)** que se alerte quanto à possibilidade de o descumprimento reiterado da IN TCE/PI nº 02/2023 impactar negativamente a análise das contas dos gestores, tanto dos regimes próprios de previdência, quanto do respectivo chefe do Poder Executivo, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 3º da IN TCE/PI nº 02/2023, art. 77 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 204, do Regimento Interno deste TCE/PI; **d)** que se faça ampla divulgação, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-





PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foram apresentados, para que: 1) expeça alerta aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. As unidades inadimplentes e os respectivos demonstrativos estão listados no ANEXO ÚNICO; 2) a repercussão nas Contas de Governo do Chefe do Executivo dos entes citados na Tabela 1 do Anexo Único, com fulcro no CF/88, art. 40, caput e Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, pelo descumprimento reiterado da não entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; 3) alerta quanto à possibilidade de o descumprimento reiterado da IN TCE/PI nº 02/2023 impactar negativamente a análise das contas dos gestores, tanto dos regimes próprios de previdência, quanto do respectivo chefe do Poder Executivo, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 3º da IN TCE/PI nº 02/2023, art. 77 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 204, do Regimento Interno deste TCE/PI; 4) ampla divulgação, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas, conforme Memorando e Anexo Único, acostados às peças 0227834 e 0227840, respectivamente. Atuou o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.**

EXPEDIENTE Nº 087/24 – E. **Protocolo Nº TC/014112/2024.** Trata-se de requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, por Jomásio Santos Barros Filho e Érico dos Santos Barros que solicitam a anulação do Acórdão Nº 055/2021- SPL, constante no Processo TC/020430/2019, referente ao julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bocaina, bem como da Imputação de Débito à José Luiz de Barros, ex-gestor da Prefeitura de Bocaina/PI no período de 01/01/2013 até 09/03/2016. Após análise e manifestação do Requerimento, a pedido da Presidência, pela Consultoria técnica/Assessoria Jurídica (peça 4), foi a matéria encaminhada para discussão no expediente do Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Solicitação dos Requerentes (peça1), a manifestação da Consultoria técnica/Assessoria Jurídica (peça 4), e o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por unanimidade, **que a Seção de Arquivo Geral desarquive o Processo TC/020430/2019 (Tomada de Contas Especial), em seguida, seja enviado à Divisão de Serviços Processuais o referido Processo desarquivado e o presente Protocolo TC/014112/2024 para que seja feita a sua juntada ao Processo TC/020430/2019 (Tomada de Contas Especial), após a juntada, considerando o Princípio do Juiz Natural, encaminhar os autos TC/020430/2019 (Tomada de Contas Especial) ao Gabinete do Conselheiro Abelardo Vilanova, por ser o prolator da Decisão questionada, para os devidos trâmites processuais. Atuou o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.**

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 438/24. TC/12464/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023). Agravante: Francisco José Alves da Silva – Presidente da ALEPI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva –





OAB/PI nº 5.952 – com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), em requerimento apresentado a esta Corte sob o protocolo 014332/2024, reincluindo-se na pauta do dia 12/12/2024.

DECISÃO Nº 439/24. TC/008089/2024 - LEVANTAMENTO - AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELOS ENTES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SGDCA (EXERCÍCIO DE 2022 A 2024). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Políticas Públicas desenvolvidas pelos entes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) na prevenção e no enfrentamento da violência, com enfoque especial para ações na primeira infância e para a articulação entre os entes. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP1 – Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (peça 25) – apresentado em Plenário pela *Auditora de Controle Externo* e Chefe da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública-DFPP3, Rayane Marques Silva Macau, que expôs os dados do relatório e explanou sobre o seu conteúdo -, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), as manifestações orais da representante da Secretaria de Saúde do Piauí/SESAPI, Cristiane Moura Fé, Diretora de Vigilância Sanitária (DIVISA) – que na oportunidade solicitou autorização do Pleno, ao tempo em que convidou para que o trabalho seja apresentado aos técnicos da SESAPI; da Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira – Coordenadora do **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP)** do Ministério Público de Estado do Piauí (MPPI); dos Conselheiros presentes e do Presidente - que parabenizaram a Relatora e a equipe que trabalhou no Levantamento pela excelência do trabalho realizado -, e considerando, ainda, tudo o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, corroborando com o parecer ministerial e com os encaminhamentos sugeridos pela unidade técnica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49), nos seguintes termos: **a) Envio dos autos ao Ministério Público de Contas para ciência**, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis; **b) Envio do Relatório de Levantamento para os(as) Prefeitos(as) dos 224 municípios do Estado do Piauí**, para ciência das informações levantadas e das recomendações propostas, via sistema cadastro de avisos; **c) Envio de cópia do presente relatório à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS**, para que utilize as informações ora levantadas quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual das referidas instituições; **d) Envio de cópia do presente relatório para o Governador do Estado do Piauí**, para ciência das informações apresentadas, em especial, das recomendações propostas ao Poder Executivo Estadual; **e) Envio de cópia do presente relatório para os Secretários de Estado da Segurança Pública, da Saúde, da Assistência Social e da Educação**, para ciência das informações apresentadas, em especial, das recomendações expedidas ao Poder Executivo Estadual, considerando a atuação intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência; **f) Envio de cópia do presente relatório para o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, para ciência das informações e recomendações apresentadas, considerando a atuação intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência; **g) Envio de cópia do presente relatório para a Defensora Pública Geral**, para ciência das informações e recomendações propostas, considerando a atuação intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência; **h) Envio de cópia do presente relatório para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **i) Envio de cópia do presente relatório ao Ministério**



Público do Estado do Piauí, representado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ) e pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Especial - GACEP, para ciência das informações e recomendações propostas, considerando a atuação intersectorial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência; **j) Envio de cópia do presente relatório ao Presidente da República Federativa do Brasil** para que os presentes dados sejam utilizados para o fim de garantir a efetiva articulação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente-SGDCA; **h) Conferir a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas e em todos os demais meios de comunicação disponíveis; l) Após os encaminhamentos, o processo deverá ser arquivado.** Atuou o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 440/24. TC/008940/2024 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça 3). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS III – Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se parcialmente o Acórdão N.º 227/2024 – SPL, somente para reduzir a multa aplicada ao gestor, de 5.000 UFR/PI para 3.000 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins)

DECISÃO Nº 441/24 - A. TC/018295/2021 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF (EXERCÍCIO DE 2021). Dados complementares: Processo Destacado/Oriundo do Pleno Virtual. Objeto: Verificar o cumprimento dos Acórdãos de nº 2.144/19 e nº 263/2022 – SSC, exarados nos autos da Representação TC/015927/2019, que determinaram o desbloqueio de 100% dos recursos do precatório do FUNDEF, recebidos pelo município de Monsenhor Hipólito. Responsáveis: Zenon de Moura Bezerra - Prefeito (2019 a 2020); Antônio Djalma Bezerra Policarpo - Prefeito (2021 a 2022). Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 - com Procuração às peças 11.2, 13.5 e 33.2); Assuel de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 15.648 e outros - com Procuração à fl. 2 da peça 22.1). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 18/11/2024 a 22/11/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 42, tendo sido destacado e encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho do Relator constante da peça 44. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão a requerimento do Relator Substituto,





reincluindo-se na pauta da sessão do dia 12/12/2024, considerando equívoco na sua inclusão, em desacordo com o despacho da Relatora Titular constante da peça 45.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 442/24. **TC/006621/2023 - REPRESENTAÇÃO - INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ – IAEPI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 10/2022. Representado(s): Magno Pires Alves Filho – Diretor do IAEPI(Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 e outros - com Procuração às peças 12.2 e 21.2); Marcus Andrey Vasconcellos - Presidente do Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero - INTC CO2 ZERO (Advogado(s): Isabella Godoy Danesi - OAB/PR nº 94.604 e outro - com Procuração às peças 31.2, 32.2 e 33.10). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 – Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações (peça 39), o relatório (peça 43) e a análise do contraditório (peça 56) da Divisão Técnica/DFINFRA – Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 63), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da presente Representação, com a aplicação de **multa de 2.000 UFRPI ao Sr. Magno Pires Alves Filho**, prevista no art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, I e III da RITCE; **b) Recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que o atual Diretor do IAEPI se abstenha de celebrar novos contratos nos termos do contrato nº059/2022, considerando a impossibilidade de realização de licitação com OSCIP, por ausência de previsão legal, bem com que em concordância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União; **c) conversão deste processo de Representação em Tomada de Contas Especial**, de acordo com a Instrução Normativa TCE nº 03/2024, e utilização do Relatório Complementar (Sistema eProcesso - peça 43) e do Relatório de Contraditório (Sistema eProcesso - peça 56) como Relatório de Instrução da TCE, com a citação, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste Tribunal, para que apresente as defesas no âmbito da Tomada De Contas Especial dos seguintes agentes: c.1) Sr. Magno Pires Alves Filho – Diretor Geral do IAEPI; c.2) Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim Filho – Diretor Técnico de Obras do IAEPI; c.3) Sr. Matheus da Rocha Ribeiro Gonçalves Castelo Branco – Fiscal do Contrato; c.4) O Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero, por seu presidente Marcus Andrey Vasconcellos.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 443/24. **TC/021760/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO - COMEPI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Euzuila Alves Calisto – ex-Secretário; Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – ex-Secretário. Advogados: Marcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 – com Procuração à peça 36.2; João Alves de Moura Filho - Engenheiro Orçamentista. Advogado(s): Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 78.1); Francisco Edvan da Silva – ex-Gestor da COMEPI. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana – OAB/PI nº12306, e outros – com Procuração às





peças 60.2, 62.2 e 74.2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 30 e 41) e a análise do contraditório (peça 66) da Divisão Técnica/DFINFRA II – Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 68), as sustentações orais dos advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 79), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade à Tomada de Contas Especial** com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Acolhimento, em parte, da proposta de encaminhamento sugerida pela DFINFRA** no item 4 do relatório do contraditório (peça nº 66) da forma como segue abaixo: **b.1) Pela imputação de débito**, de forma **solidária aos ordenadores de despesa, Sr. Fábio Henrique Mendonca Xavier de Oliveira e à Sra. Elzuila Alves Calisto**, no montante de **R\$ 151.861,09 (valor a ser atualizado)**, em razão do superfaturamento por alteração da metodologia executiva, por infração a Lei Nº 8.666/93 e a Nº 4.320/64; **b.2) Pela aplicação de multa** no valor de **2.000 UFR à Sra. Elzuila Alves Calisto**, nos termos do artigo 206, inciso I e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o art. 79, I e II da Lei 5.888/09, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelos agentes envolvidos e pelos demais jurisdicionados, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública, por ter ordenado pagamentos de insumo diferente do especificado em contrato; **b.3) Pela aplicação de multa** no valor de **2.000 UFR ao Sr. Fábio Henrique Mendonca Xavier de Oliveira**, nos termos do artigo 206, inciso I e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o art. 79, I e II da Lei 5.888/09, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelos agentes envolvidos e pelos demais jurisdicionados, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública, por ter ordenado pagamentos de insumo diferente do especificado em contrato e deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal; c) Uma vez transitado em julgado a presente decisão, que seja: **c.1) Comunicação à Procuradoria Geral do Estado do Piauí**, nos termos do artigo 192 do RITCE-PI, para as medidas cabíveis; **c.2) Comunicação ao Ministério Público do Estado Do Piauí**, nos termos do artigo 192 RITCE-PI, para as medidas cabíveis. **Vencido** o Cons. Kleber Eulálio, que divergiu integralmente do voto do Relator.

DECISÃO Nº 444/24. **TC/006998/2024 - AUDITORIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no Município de Teresina/PI. Responsável (eis): José Pessoa Leal – Prefeito Municipal; Maria do Socorro Bento Neta - Secretária da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. O presente processo compôs a pauta da sessão do Pleno Virtual na semana de 19 a 23/08/2024, oportunidade em que foi julgado, conforme os termos do Acórdão Nº 402/2024 - SPL (peça 16), o qual foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 165, de 03.09.2024 (Certidão à peça 17), e transitou em julgado conforme a Certidão acostada à peça 18. Inicialmente, o Relator informou a ocorrência de erro material no julgamento ocorrido no Plenário Virtual, consubstanciado no Acórdão Nº 402/2024 - SPL, no tocante à divergência constatada entre o voto juntado aos autos (peça 14) e o Extrato de Julgamento (peça 15), motivo pelo qual reencaminhou dos autos à pauta do Pleno Presencial, conforme despacho à peça 19, para proceder ao saneamento mediante novo julgamento, ora finalizado nos termos seguintes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 4 – Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à





unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos: **a) tornar sem efeito o Acórdão Nº 402/2024-SPL**, em face de erro material; **b) quanto ao mérito, pela procedência da presente Auditoria;** **c) acolhimento das seguintes recomendações:** 1. Estudo de Viabilidade: Realizar estudo de viabilidade para a instalação de mais um CREAS no território Sul, devido à alta demanda de atendimentos; 2. Aumento de Vagas nas ILPIs: Viabilizar o aumento do número de vagas nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) para as pessoas idosas em situação de abandono/negligência; 3. Concurso Público: Viabilizar a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro permanente de trabalhadores do SUAS, em conformidade com a NOB-RH/SUAS; 4. Benefícios Eventuais: Regularizar a concessão e entrega dos benefícios eventuais, conforme prerrogativas legais, com agilidade e eficiência, para não causar prejuízos aos usuários que necessitam dessa provisão de forma imediata; 5. Auxílio Transporte: Regularizar o auxílio (vales-transportes) para que os adolescentes, em cumprimento das medidas socioeducativas, possam se deslocar até as unidades para participarem das atividades; 6. Reestruturação do CREAS Sul: Planejar a instalação ou reestruturação do espaço físico do CREAS Sul, sem o compartilhamento do espaço físico com órgãos de garantias de direitos, como Conselhos Tutelares; 7. Adequação dos Espaços: Reorganizar os espaços mínimos necessários nos CREAS para a oferta dos serviços neles ofertados, além de outras adequações que se mostrem necessárias; 8. Equipamentos: Disponibilizar equipamentos em quantidades suficientes (computadores, ar-condicionado, impressora e telefone celular) para o desenvolvimento dos serviços, bem como realizar os consertos dos equipamentos danificados. 9. Veículo CREAS Leste e Sudeste: Deixar de compartilhar o veículo do CREAS Leste e Sudeste com o Serviço de Acolhimento de alta complexidade "Casa de Punaré"; 10. Redimensionamento das Equipes: Redimensionar as equipes dos CREAS, com previsão dos profissionais a serem acrescidos, especificamente nos Serviços de Medidas Socioeducativas e Serviços Especializados em Abordagem Social (SEAS), que estão funcionando sem técnicos de referência; 11. Profissionais de Educação: Disponibilizar profissionais da educação, pedagogos, para dar suporte contínuo e adequado aos serviços de Medidas Socioeducativas nos quatro CREAS; 12. Aperfeiçoamento da Gestão: Aperfeiçoar a gestão dos serviços ofertados nos CREAS (PAEFI, MSE e SEAS), fortalecendo a articulação com a rede socioassistencial e a intersectorialidade com as demais políticas; 13. Isolamento Acústico: Providenciar o isolamento acústico nas salas de atendimentos individuais dos CREAS para resguardar o sigilo dos atendimentos; 14. Desinsetização do CREAS Sul: Realizar serviços de desinsetização na área de convivência do CREAS Sul, com medidas de proteção por meio de barreiras físicas (espículas, telas, entre outros) e barreiras químicas (repelentes de pombos) para evitar a infestação; 15. Placa de Identificação: Confeccionar placa padrão de identificação do CREAS Leste de acordo com as Orientações Técnicas CREAS/MDS; 16. Placas de Identificação dos Ambientes: Providenciar placas de identificação dos diversos ambientes dos CREAS; 17. Regularização dos Vínculos Profissionais: Regularizar os vínculos profissionais dos advogados, orientadores das MSE e agentes de proteção social do SEAS, de acordo com a NOB-RH/SUAS; **d) acolher as seguintes determinações:** 1. Acessibilidade: Determinar ao gestor da SEMCASPI a regularização da acessibilidade nas unidades CREAS, conforme o disposto na Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e no Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo um prazo de 120 dias para cumprimento; 2. Condições de Trabalho: Determinar ao gestor da SEMCASPI a melhoria das condições de trabalho nas unidades CREAS, incluindo a reparação e substituição de equipamentos danificados, conforme as exigências da NOBRH/SUAS, no prazo de 90 dias; 3. Espaços Físicos: Determinar ao gestor da SEMCASPI que reestruture os espaços físicos dos CREAS para assegurar condições adequadas de atendimento, incluindo isolamento acústico nas salas de atendimento individual, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no prazo de 90 dias; 4. Segurança e Saúde: Determinar ao gestor da





SEMCASPI a realização de serviços de desinsetização e manutenção da área externa de convivência do CREAS Sul, para assegurar salubridade e segurança aos usuários e profissionais, conforme a legislação sanitária vigente, no prazo de 30 dias; **e) expedição de determinação** à Prefeitura Municipal de Teresina e à Gestora da SEMCASPI no sentido de que apresentem ao TCE/PI, no prazo de 3 (três) meses, um plano de ação, seguindo as determinações e recomendações presentes neste voto, com o objetivo de sanar tais irregularidades e deficiências. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 39 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	23/12/2024 11:33:22
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	23/12/2024 12:06:24
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	23/12/2024 13:23:12
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	24/12/2024 07:31:32
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	08/01/2025 09:00:19
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:11:55
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:12:29
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	08/01/2025 10:41:45
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	08/01/2025 12:26:55
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	08/01/2025 12:28:37
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	08/01/2025 12:29:25
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:10:20
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/01/2025 12:02:38
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:10:55
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:11:28

Protocolo: 001105/2024

Código de verificação: 195BE2C5-5741-4B06-8623-F538D25666B6

Portal de validação: <https://validador.tce.pi.gov.br/>

